



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 915 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*PROJ. 553 50/84*

"Dispõe sobre caucionamento de lotes caso de reapresentação de loteamento cancelado".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.


ART. 1º- O caucionamento de lotes previsto na letra "g", - ítem I do art. 15 da Lei nº 674 de 30 de junho de 1978, será de 50% (cinquenta por cento) em caso de loteamento reapresentados após cancelamento feito por solicitação do loteador e através de lei.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 20 de Dezembro de 1984.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Serviço de Administração desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO F. ALVARESA CAMPOS  
Secretário